

## PEDIDO DE DISPENSA



Marituba-Pa, 31 de janeiro de 2020.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93<sup>1</sup> como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

**I – Objeto:** Repasse de subvenção aos blocos de micareta e escolas de samba devidamente habilitados a participar do Carnaval 2020 do município de Marituba.

**II – Contratada:** IDESA – Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social da Amazônia.

**III – Características para escolha da executora:** Na data de 27 de janeiro de 2020 ocorreu, na cidade de Marituba, a Chamada pública com intuito de habilitar institutos culturais ou osc's do referido município para repasse de subvenção aos blocos de micareta e escolas de samba que representam o mesmo, onde apenas um credenciou-se porém não apresentou documentação necessária solicitada em edital, o que o desabilitou, desta forma a chamada publica foi declarada fracassada conforme parecer anexo neste processo. Levando em consideração que o evento do carnaval 2020 denominado CARNAMARITUBA 2020 será realizado entre os dias 21 a 25 de fevereiro e que esse repasse será para contribuir com as apresentações dos blocos e escolas de samba de Marituba, mostrou-se necessário a contratação direta do Instituto acima citado, pois o mesmo já realizou eventos em anos anteriores em forma de convênio e de Termo de fomento, apresentando-se como um instituto idôneo e possuidor de toda documentação exigida por lei para realizar tal repasse. Ressaltamos também a impossibilidade de marcarmos uma nova chamada pública, devido a data do evento estar próxima, não tendo tempo hábil para que aconteça todas as etapas exigidas em lei.

Portanto, considerando o relatório emitido por esta secretaria e da necessidade de tal contratação para que aconteça o evento dentro de sua normalidade, está caracterizada a situação emergencial que autoriza a contratação direta nos termos do inciso V do art. 24 da Lei 8.666/93.

Carlos Alberto Ataíde de Miranda  
Secretário Municipal de Cultura  
Esporte e Lazer

**CARLOS ALBERTO ATAÍDE DE MIRANDA**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA  
CNPJ: 08.980.670/0001-23

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DA AMAZONIA - IDESA, empresa, situada nesta cidade de Santarém estado do Pará, sito a Avenida Tapajós, 787 – Andar 2 - Sala C – 68005-000 – Centro, inscrita no CNPJ nº 08.980.670/0001-23, Inscrição Estadual nº 15.264.290-0, aqui representada pelo seu presidente, Sr. **LUCIVAL SOLANO ALVES BENTES**, brasileiro, paraense, casado, contador, portado do CPF nº 064.452.682-34 e RG nº 1359485 – PC/PA, residente e domiciliado na Avenida Sergio Henn, 216 – Jardim Santarém - 68030-590 - nesta cidade de Santarém, Estado do Pará.

**OUTORGADO:** IRANI MONTE CARNEIRO, brasileiro, Administrador, Coordenador Administrativo Financeiro – (CAF) do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DA AMAZONIA - IDESA portador do CPF(MF) nº 023.935.142-87 e RG 6106760 – PC/PA, residente e domiciliado na Av. Roberto Camélier, 452-BL- B2 – Apto. 201 - Jurunas - CEP. 66033-420 - Belém – PA.

**PODERES:** Pelo presente Instrumento particular de procuração, o Outorgante nomeia e Constitui seu bastante procurador o Outorgado acima qualificado com poder bastante especial para representar em reuniões, encontros, seminários, palestras, assinar convênios/contratos, bem como rescindir se necessário for, abrir conta corrente em banco, movimentar, A CONTA CORRENTE DE 0001305549 - AG. 024 – NAZARÉ – BANPARÁ, encerrar, transferir, cadastrar, recadastrar, gerar senhas e utilizar os demais eletrônicos, Admitir/demitir funcionários, alugar veículos, alugar espaço físico para funcionamento do Instituto, assinar cheques, fazer compras e pagamentos diversos dentro dos princípios administrativos, prestar contas de suas atividades, bem como elaborar relatórios de toda sua atividade junto ao IDESA, remeter a matriz do IDESA em Santarém, resolver todos e quaisquer assuntos que sejam de interesse do Outorgante para o bem e fiel desempenho do mesmo, cessando os efeitos deste a partir do dia 29 de fevereiro de 2020.

Santarém-Pará, 31 de dezembro de 2019.

*Lucival Solano Alves Bentes*  
Lucival Solano Alves Bentes  
Presidente do IDESA  
CPF: 064.452.682-34



COMO  
TABELIONATO BENTES NEIRA Z. OFIC. IC  
Tv. 15 de Novembro, 150 - Santarém, PA  
Tel: (93) 3527-2347  
Fax: (93) 3524-1100  
Pedro Evarist Ferreira Vitor  
Tabelião  
Eunice Alexandra Ferreira Vitor  
Marcus Aurélio C. Vitor  
Substitutos  
Alfredo Williams de Almeida  
Irachina de O. Pereira Silva  
André Pinto de Carvalho  
Escritório

*Lucival Solano  
Alves Bentes*

09 JAN 2020

EMOL 1) R\$ 5,95

*André Pinto de Carvalho*  
André Pinto de Carvalho  
Escritor Juramentado  
CPF: 645.079.392-91

Av. Tapajós, 787 – 2º Andar – Sala C  
Centro – CEP: 68005-000 – Santarém – Pará  
Fone: (93) 9654-3760 / 9122-7079  
idesa.iap.pa.gov.br

Representação em Belém - PA - Rua Mercedes, 348 – Sala 02  
São Braz - CEP: 66003-600 - Belém – Pará  
Fone: (91) 3290-0479 / 8221-3497  
idesba@gmail.com



3º Tabelionato de Notas de Belém

MT-Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira  
Fone: (91)-3233-2749-CEP:66085-005-Belém

Reconheço e dou fé, o SINAL PÚBLICO  
de:  
[15926]-ANDRE PINTO DE CARVALHO.....  
do CARTORIO BENTES VIEIRA 2º OFÍCIO DE  
NOTAS

Em Testemunho *es* da Verdade,  
Belém/PA., 13 de Janeiro de 2020.

*es*  
*Paula*

ARLANA PAULA DA CONCEIÇÃO SILVA  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Selos: 100044588  
210-APDCS



Sealo de Segurança  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Série: I  
Nº 000.044.588

# ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO BAIXO AMAZONAS – IDESBA



## ATA DE REUNIÃO DE CRIAÇÃO DO IDESBA

Às quinze horas do dia quinze do mês junho de dois e sete, na sala de reuniões do IDESBA, situado na Av. Tapajós, 787, Altos, Bairro Centro, Município de Santarém, conforme assinaturas constantes do livro de Atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral do IDESBA – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO BAIXO AMAZONAS, com sede, domicílio e foro na cidade de Santarém-Pa, com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos **Reinaldo dos Santos Ferreira Filho** e para secretariar **Nayara Cristina de Araújo Santos** e **Irani Monte Carneiro**. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta do Estatuto que, depois de analisada e modificada, tendo sido aprovada por unanimidade. De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembléia são considerados Sócios Fundadores e, portanto, membros natos da Assembléia Geral de Sócios. Passou-se ao próximo ponto de pauta, eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos para **Presidente Reinaldo dos Santos Ferreira Filho, RG. 17891 SSP/PA, CPF. 311.184.882-53**, **Vice-Presidente - Anderson Carlos Nogueira Amaral, RG. 1748005 SSP/PA, CPF. 206.359.232-20**, **Assessoria Jurídica - Manoel Joaquim Amaral Palma, RG 3622246 SSP/PA, CPF. 153.463.072-49**, **Secretaria Executiva - Nayara Cristina de Araújo Santos, RG. 3731356 SSP/PA, CPF. 701.458.812-53** e demais coordenadorias: **CAF – Coordenadoria de Administração e Finanças - Irani Monte Carneiro, RG. 6106760 PC/PA, CPF. 023.935.142-87**, **CRN – Coordenadoria de Recursos Naturais - Romilson Lúcio Azevedo Moura, RG. 1311699 PC/PA, CPF. 205.557.172-91** e **CEES- Coordenadoria de Estudos Econômicos e Sociais - Raquel de Araújo Amaral, RG. 2461761 SSP/PA, CPF. 414.104.912-34**, O Conselho Fiscal eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído: **Efetivos: Dinarte Dias Dourado, RG. 2758190 PC/PA, CPF. 111.027.132-87**, **Lucival Solano Alves Bentes, RG. 1359485 PC/PA, CPF. 064.452.682-34** e **Osmar Cebuliski, RG. 2396618 SSP/PA, CPF. 508.404.952-34** e os **suplentes: Evandro Machado Éleres, RG. 5670430 SSP/PA, CPF. 014.926.832-72**, **Rogelio Cebuliski, RG. 3423200 SSP/PA, CPF. 393.068.792-35** e **Nádia Monteiro de Castro, RG. 2493701 SSP/PA, CPF. 437.511.482-72**, que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Participaram ainda, desta Assembléia Geral, os senhores, **Olinto Ferreira dos Santos** e **Edinaldo Luiz da Mota Junior**. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembléia as dezessete horas e trinta minutos, eu, **Nayara Cristina de Araújo Santos** lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente, Coordenadores e Conselho fiscal, efetivos e suplentes.

### Assinam os Fundadores Presentes:

Un	NOME	ASSINATURA
01	NAYARA CRISTINA DE ARAUJO SANTOS CPF. 701.458.812-53	<i>Nayara Cristina de Araújo Santos</i>
02	REINALDO DOS SANTOS FERREIRA FILHO CPF. 311.184.882-53	<i>Reinaldo dos Santos Ferreira Filho</i>
03	ANDERSON CARLOS NOGUEIRA AMARAL CPF. 206.359.232-20	<i>Anderson Carlos Nogueira Amaral</i>
04	MANOEL JOAQUIM AMARAL PALMA CPF. 153.463.072-49	<i>Manoel Joaquim Amaral Palma</i>
05	RAQUEL ARAUJO AMARAL CPF. 414.104.912-34	<i>Raquel Araújo Amaral</i>
06	LUCIVAL SOLANO ALVES BENTES CPF. 064.452.682-34	<i>Lucival Solano Alves Bentes</i>
07	EVANDRO MACHADO ÉLERES CPF. 014.926.832-72	<i>Evandro Machado Éleres</i>
08	OSMAR CEBULISKI CPF. 508.404.952-34	<i>Osmar Cebuliski</i>
09	ROGELIO CEBULISKI CPF. 393.068.792-35	<i>Rogelio Cebuliski</i>
10	DINARTE DIAS DOURADO CPF. 111.027.132-87	<i>Dinarte Dias Dourado</i>
11	IRANI MONTE CARNEIRO CPF. 023.935.142-87	<i>Irani Monte Carneiro</i>
12	ROMILSON LUCIO AZEVEDO MOURA CPF. 205.557.172-91	<i>Romilson Lucio Azevedo Moura</i>
13	NADIA MONTEIRO DE CASTRO CPF. 437.511.482-72 RG. 2493701 SSP/PA	<i>Nádia Monteiro de Castro</i>

*Nayara Cristina de Araújo Santos*  
NAYARA  
33-943

# ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO BAIXO AMAZONAS – IDESBA

## Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA E SEDE.

Art.1º - A Sociedade denominada de Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Baixo Amazonas também designada IDESBA, abrangerá todo Território do Estado do Pará e especialmente os Municípios de: **Santarém, Alenquer, Oriximiná, Juruti, Óbidos, Terra Santa, Almeirim, Faro, Prainha, Belterra, Monte Alegre e Curuá**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja missão é Contribuir para o desenvolvimento com equidade sócio-econômico, humano e ambiental do Baixo Amazonas, através de parcerias com pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada, dos governos Federal, Estadual e Municipal, e demais entidades Nacional e Internacionais.

Art.2º - A Sociedade atuará no Baixo Amazonas, municípios especificados no artigo 1º. e em todo Território do Estado do Pará e também criará, por decisão da Diretoria, Filiais ou Escritórios de Representação em qualquer Município do Estado do Pará. A sede legal fica situada na Avenida Tapajós nº. 787 Sala – C, altos, Bairro Centro, município de Santarém, Estado do Pará, CEP: 68005-000 e foro neste Município.

Art.3º - A sociedade terá prazo indeterminado de duração.

## Capítulo II – DAS FINALIDADES E ASPECTOS GERAIS

Art.4º - O IDESBA tem por finalidade principal:

I – A Experimentação não lucrativa de novos modelos sócios-produtivos e de sistemas alternativos e filantrópicos de apoios nas áreas da Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Eventos Culturais, Seminários e Congressos, Estudos Econômicos e Sociais, Recursos Naturais, Meio Ambiente e Consultorias em Geral, , nos termos do art. 3º., da Lei nº. 9.790/99.

II – Promover o Desenvolvimento Economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente correto.

III - A promoção da Ética, da Paz, da Cidadania, dos Direitos Humanos, da Democracia e dos valores Universalmente consagrados;

IV – Fomentar Estudos, Pesquisas e Desenvolvimentos de Tecnologias alternativas que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

V – Credito produtivo e orientado para empreendimentos populares.

**Parágrafo Primeiro** - O IDESBA de acordo com o Parágrafo Único do art. 1º., da Lei nº. 9.790/99, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretor, Coordenadores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo Segundo** – Os recursos provenientes dos convênios, Termo de parceria, termos de fomento, contrato com Órgãos Públicos ou Privados, serão destinados 05% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) do valor total para o IDESBA, como fonte de custeio.

Art.5º - No desenvolvimento de suas atividades, o IDESBA nos termos do inciso I do art. 4º., da Lei nº. 9.790/99, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação.

**Parágrafo Único** – Para cumprir seu propósito o IDESBA atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de Recursos Físicos, Humanos, Financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras Organizações sem fins lucrativos e a Órgãos do Setor Público que atuam em áreas afins, observando o que preceitua o Parágrafo Único do art. 3º., da Lei nº. 9.790/99.

Art.6º - O IDESBA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

## CAPITULOS III – DOS ASSOCIADOS

Art.7º - O IDESBA é constituído por número limitado de **Associados Fundadores**, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores subscritos na Ata da Fundação;
- II. Ordinários que são os novos associados que sejam incorporados no futuro, de acordo com este

Estatuto.

**Parágrafo Único** - A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral.

Art.8º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Intervir nas Assembléias com direito a voz e voto;
- III. Propor estratégias institucionais;



IV. Ter livre acesso às informações, livros, registros e documentos contábeis ou de outra natureza, dentro de um prazo de 15 dias úteis, após a solicitação formal ao IDESBA;

V. Solicitar, de acordo com os Arts. 20 e 22 do presente Estatuto, a realização de Assembléias Extraordinárias;

VI. Receber informações das atividades do IDESBA;

VII. Outros previstos neste Estatuto.

Art.9º - São deveres dos associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentares;

II. Cumprir as Resoluções das Assembléias de Associados e da Diretoria;

III. Participar das Reuniões, Assembléias e outros eventos;

IV. Apoiar o fortalecimento e desenvolvimento do IDESBA, no cumprimento de sua missão e de suas atividades;

V. Colaborar com o IDESBA, na medida de suas possibilidades e meios, estabelecidos no Regulamento Interno;

VI. Outros previstos neste Estatuto.

Art.10º - Os associados respondem, mesmo subsidiariamente, pelos encargos sociais do IDESBA.

Art.11º - Toda solicitação de Admissão dos Associados Ordinários deve ser apresentada por escrito à Diretoria. A Diretoria apresentará à Assembléia Geral a solicitação. Os novos associados serão admitidos por maioria absoluta de votos dos associados presentes em reunião com quorum estatutário, constatado que cumpre os requisitos estabelecidos neste Estatuto. Em caso de negativa da Assembléia, o solicitante poderá apelar, no prazo de 30 dias corridos, em ultima instância, para a próxima assembléia de Associados.

Art.12º - A condição de Associado é perdida pelas seguintes causas:

I. Renúncia;

II. Exclusão;

III. Incapacidade definitiva.

Art.13º - Os associados poderão se retirar espontaneamente, apresentando sua renúncia por escrito a Diretoria, com efeito, imediato, desde que cumprida as obrigações pendentes do associado com o IDESBA.

Art.14º - A Assembléia Geral, mediante voto fundamentado, poderá determinar, após prévio processo interno que reconheça o legítimo direito à defesa do associado, inicialmente a suspensão temporária que poderá culminar em exclusão definitiva de alguns dos associados por quaisquer das seguintes causas:

I. Não cumprimento reiterado de suas obrigações assinaladas neste presente Estatuto, Regimento Interno e resoluções de seus órgãos competentes, assim como por procedimentos ou condutas inapropriados em assuntos relacionados ao funcionamento do Instituto;

II. Por representação indevida do IDESBA sem as autorizações necessárias;

III. Por uso indevido do patrimônio institucional.

**Parágrafo Único** - O associado poderá apelar da decisão da Diretoria à Assembléia Geral, cuja decisão será definitiva. Enquanto a apelação tramite, o associado ficará suspenso do exercício de seus direitos.

Art.15º - A condição de Associado é perdida automaticamente em caso de morte da pessoa física, por incapacidade civil, na forma estabelecida por Lei.

**Parágrafo Único** - A incapacidade prevista no artigo anterior devidamente constatada na forma da Lei deve ser apresentada à Diretoria que relatará na próxima Assembléia de associados.

Art.16º - O Associado que tiver perdido sua condição de acordo com os artigos precedentes, não poderá reclamar devolução de contribuições, nem de parte alguma do patrimônio institucional.

Art.17º - A condição de Associado será suspensa temporariamente os Associados que assim o solicite por razões justificadas e por um período não superior a seis meses. A suspensão será decidida pela Diretoria conforme solicitado pelo interessado.

#### Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 – O IDESBA será administrado por:

I. Assembléia Geral;

II. Diretoria;

III. Coordenadorias;

IV. Conselho Fiscal, nos termos do art. 4º., inciso III da Lei nº. 9.790/99;

**Parágrafo Único** - O IDESBA remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhes prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades, nos termos do art. 4º., inciso VI da Lei nº. 9.790/99 e regulamentado pelo Regimento Interno.



Art. 19 – A Assembléa Geral, órgão soberano do IDESBA, se constituirá dos Sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20 – Compete à Assembléa Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria, Coordenadores e Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção do IDESBA;
- IV. Solicitar a realização de Assembléa Extraordinária;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar o Regimento Interno;
- VII. Decidir sobre os casos não previstos no Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 21 – As Assembléas são Ordinárias e Extraordinárias. A Assembléa Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, por maioria simples dos presentes, para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual (Planejamento Administrativo e Orçamentário) do IDESBA, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o Relatório de Atividade Anual, a cargo da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas, os Demonstrativos Financeiros, aprovados pelo Conselho Fiscal;
- IV. Eleger e renovar os membros da Diretoria, nos casos que corresponda e conforme este Estatuto;
- V. Resolver sobre a suspensão e exclusão de Associados em casos previstos neste Estatuto;
- VI. Os demais estabelecidos neste Estatuto.

Art. 22 – A Assembléa Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de um terço dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 23 – A convocação da Assembléa Geral será feita por meio de edital afixado na sede do IDESBA, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedências mínima de 10 (Dez) dias.

**Parágrafo Único** – A Assembléa Geral, tanto Ordinária, quanto Extraordinária, se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos Sócios. No caso de não existir o quorum regulamentado, uma segunda convocação poderá ser realizada validamente, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

Art. 24 – A Assembléa Extraordinária se realizara, para:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Dissolução do IDESBA, sua transformação ou fusão;
- III. Outros previstos em convocação, que não correspondam a Assembléa Ordinária, desde que nesta ultima, não tenha sido tratado o assunto ou a Assembléa não foi realizada.

Art. 25 – O IDESBA adotará praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, nos termos do art. 4º., inciso II da Lei nº. 9.790/99.

Art. 26 – A Diretoria constitui o Órgão de direção, Administração e Condução Geral do IDESBA e será constituída por um Presidente, um Vice – Presidente um Secretário Executivo, um Coordenador Administrativo e Financeiro – CAF, um Coordenador de Recursos Naturais – CRN, um Coordenador de Estudos Econômicos e Sociais – CEES, como segue:

#### **P - Presidente**

Vice-Presidente

Secretaria

Assessoria Jurídica

#### **CAF - Coordenadoria de Administração e Finanças**

Divisão de Gestão de Pessoas

Divisão de Contabilidade

Divisão de Licitação e Contratos

Divisão de Almoxarifado

Divisão de Serviços Gerais

Divisão de Informática e Estatística.

#### **CRN - Coordenadoria de Recursos Naturais**

Divisão de Geologia e Minas

Divisão de Recursos Hídricos

Divisão de Piscicultura



Divisão de Estudos Florestais

Divisão de Agricultura

Divisão de Meio Ambiente

**CEES – Coordenadoria de Estudos Econômicos e Sociais**

Divisão de Estudos Sociais

Divisão de Estudos e Pesquisas

Divisão de Cursos e Treinamentos

Divisão de Elaboração de Projetos

Divisão de Turismo

Divisão de Saúde e Saneamento



**Parágrafo Único** – O mandato da Diretoria será de 03 (tres) anos, podendo ser reeleita por, mas um mandato.

Art. 27 – Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de políticas estratégicas e programação anual do IDESBA;
- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório de Atividade anual;
- III. Executar e supervisionar as políticas, programação anual e projetos do IDESBA;
- IV. Fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- V. Representar o IDESBA e sua Diretoria, por intermédio de seu Presidente em eventos locais, nacionais e internacionais;
- VI. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Captar e gerenciar as fontes de financiamento, internas e externas, para o funcionamento dos programas e projetos;
- VIII. Convocar por intermédio de seus Diretores a Assembléia Ordinária ou Extraordinária;
- IX. Contratar e demitir funcionários;
- X. Adotar medidas e ações condizentes ao desenvolvimento do IDESBA.

Art. 28 – A Diretoria se reunira no mínimo uma vez por mês.

Art. 29 – Compete ao Presidente:

- I. Representar o IDESBA judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembléia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Prospectar oportunidades para o IDESBA, articulando com investidores, com o mercado, com os Governos Federal, Estadual e Municipal, com a iniciativa privada, com as Associações Comunitárias, nas comunidades e bairros para a divulgação do IDESBA;
- VI. Exercer o voto decisório para resolver os casos de empate na votação de resoluções da Diretoria;
- VII. Abrir, movimentar e encerrar contas, inclusive bancaria junto as Instituições Financeiras de forma conjunta com o Coordenador Administrativo e Financeiro.

**Parágrafo Único** - Compete ao Vice – Presidente substituir o Presidente em sua falta ou impedimentos de participar das atividades do IDESBA, assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 30 – Compete ao Secretario Executivo: Secretariar as reuniões; Elaborar a Ata de Reuniões; Zelar pelo Livro Ata, Registro de presenças, Estatuto Social e Regimento Interno; Publicar todas as noticias das atividades do IDESBA.

Art. 31 – Compete a Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF:

- I. Supervisionar a gestão administrativa, econômica e financeira do IDESBA;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, receitas, convênios, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do IDESBA;
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas, inclusive bancária junto as instituições financeiras de forma conjunta com o Presidente;
- IV. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas do IDESBA, incluindo os relatórios de demonstrativos financeiros e contábeis, sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII. Elaborar a proposta de Orçamento Anual e fazer o controle do risco operacional;
- IX. Manter todo o numerário no Banco escolhido pelo IDESBA;





- X. Gerenciar o Sistema Informatizado de Controles Financeiros e Patrimoniais;
- XI. Gerenciar a Gestão de Pessoas do IDESBA;
- XII. Gerenciar a Divisão de Informática e Estatística.
- XIII. Das compras e serviços, deverá ser efetuada através da Divisão de Licitação e Contratos obedecendo sempre a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 32 – Compete a Coordenadoria de Recursos Naturais - CRN:

- I. Realizar com o corpo funcional, a política operacional do IDESBA;
- II. Cumprir e assegurar o bom relacionamento entre o IDESBA e os usuários dos serviços prestados objetivando alcançar as metas planejadas, normas, orientações e metodologias operacionais, estabelecidos pelo Instituto;
- III. Auxiliar o Presidente no controle permanente dos projetos do IDESBA;
- IV. Empenhar-se pela manutenção do elevado nível de qualidade dos serviços oferecidos ao Cliente, avaliando junto com ele, o grau de desenvolvimento, suas necessidades e a sua satisfação através de visitas;

Art. 33 – Compete a Coordenadoria de Estudos Econômicos e Sociais – CEES, coordenar:

- I. A Divisão de Estudos Sociais;
- II. A Divisão de Estudos e Pesquisas;
- III. A Divisão de Cursos e treinamentos;
- IV. A Divisão de Elaboração de Projetos;
- V. A Divisão de Turismo;
- VI. A Divisão de Saúde e Saneamento.

Art. 34 - O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros, sendo três efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O mandato do Conselho Fiscal será renovado a cada ano em um terço por ocasião da assembléia geral;

**Parágrafo Segundo** – Em caso de vacância, será convocado uma Assembléia Geral para compor o Conselho;

**Parágrafo Terceiro** – O Conselho Fiscal terá reunião ordinária a cada bimestre e as reuniões extraordinárias, sempre que necessário.

Art. 35 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e opinar sobre os documentos da prestação de contas da diretoria, tais como, livros de escrituração contábeis, relatórios financeiros, extratos bancários, demonstrativos de resultados e balanços patrimoniais, emitindo pareceres para os organismos superiores do IDESBA de acordo com o art. 4º., inciso III da Lei nº. 9.790/99;
- II. Requisitar ao Coordenador Administrativo e Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IDESBA;
- III. Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com as leis e/ou este Estatuto, assim como, se estão contrários aos interesses do IDESBA;
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, quando ocorrer motivos graves ou urgentes.

### Capítulo V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

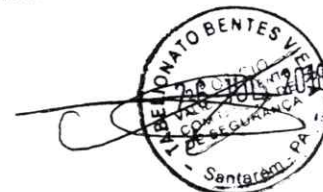
Art. 36 – Os recursos financeiros necessários à manutenção do IDESBA poderão ser obtidos por:

- I. Termos de parceria, Convênios e Contratos Firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e instituições nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças de pessoa física e jurídica;
- IV. Empréstimos de fontes internas e externas, internacionais, públicas ou privadas;
- V. Receitas provenientes de prestações específicas de serviços, comissões, participações em projetos;
- VI. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VII. Contribuição dos associados;
- VIII. Recebimento de direitos autorais.

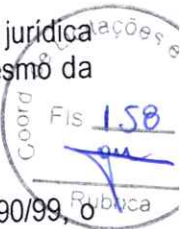
### Capítulo VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 37 – O Patrimônio do IDESBA será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes.

Art. 38 – A responsabilidade patrimonial do IDESBA está limitada ao seu patrimônio e não afeta o patrimônio pessoal de seus associados.



Art. 39 – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, de acordo com o Art. 33, inciso III, da Lei nº 13.214/2015.



Art. 40 – Na hipótese do IDESBA obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº. 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (art. 4º., inciso V da Lei nº. 9.790/99).

### Capítulo VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41 – Prestação de contas – A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, com as normas brasileiras; (“Caput” do inciso com redação dada pela Lei nº 13.2014 de 14/12/2015.

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do IDESBA, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

### Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – Tendo o IDESBA um prazo indefinido de duração, sua dissolução, somente poderá ocorrer, por qualquer causa em Assembléia Extraordinária de Associados, especialmente convocado para isso, com um mínimo de 30 dias de antecipação, e por resolução expressamente aprovado por dois terços dos associados.

Art. 43 – O IDESBA será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocado para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 44 - Os Associados ou a Diretoria, por decisão unânime, poderão solicitar, de forma escrita, a necessidade de reforma do Estatuto e solicitar para tal, a convocação de uma Assembléia Extraordinária.

Art. 45 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de dois terços dos associados habilitados presentes, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 46 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendado pela Assembléia Geral.

Art. 47 – O presente Estatuto terá vigência a partir de sua data de aprovação pela Assembléia de Associados, podendo o IDESBA iniciar suas atividades nessa data como uma Entidade de Fato e de Direito estando sujeito a este Estatuto e sem prejuízo de que se cumpram as formalidades de reconhecimento de sua personalidade jurídica para todos fins da Lei.

Rec. 2018

Presidente

OAB 17603 - Advogado

Santarém, PA 30 / 06 / 2018

O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição do IDESBA, realizado nesta data, na qual foram também eleitos os membros da Diretoria, Coordenadorias e do Conselho Fiscal.



VALIDO SOMENTE COMO SELO DE SEGURANÇA

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFÍCIO  
Tv. 15 de Novembro, 237  
Santarém - PA  
Tel: (91) 9521-2457  
Fax: (91) 9521-2457  
Pag: 808 - Santarém - PA

Reconheço por ter conferido com a autêntica existente (assinatura) a seguinte:

*Alfredo Williams de O. Almeida*  
*Alves Borges*

25 JUN 2018

Alfredo Williams de O. Almeida  
Escrivente Juramentado  
CPF: 194.959.602-87

EMOL: (3) R\$ 655

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
2.º Ofício  
Pedro Evaldir Ferreira Vieira  
Oficial  
Eunice Alexandra Ferreira Vieira  
Marcus Aurélio C. Vieira  
Substituto  
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

SELO DE SEGURANÇA POSTO NA DATA  
DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Apresentado hoje para o registro

Protocolo n.º A-11 Sob. n.º 34056

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Sob. n.º 12291 Livro n.º A-67 Fts. 60

Santarém (PA) 30 de Julho de 2014

*Eunice Alexandra Vieira*

Eunice A. Ferreira Vieira

Tableia Substituta

CPF: 055.557.952-20



**ATA DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO BAIXO AMAZONAS – IDESBA.**

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Feito: Rivaldo Ferreira Vianna  
Diretor

Eunice Alexandra Tereza Vieira  
Substituto

ATA da Assembléia Geral Extraordinária para análise e deliberação da proposta de alteração do Estatuto do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO BAIXO AMAZONAS – IDESBA, para sua adequação a Lei Federal nº. 9.790/99 e ao crédito produtivo e orientado para empreendedores populares.

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e oito, na sede do IDESBA, localizado na Avenida Tapajós, nº. 787, Altos, Bairro Centro, na cidade de Santarém/PA, com a presença dos associados: Reinaldo dos Santos Ferreira Filho, RG. 17891 SSP/PA, CPF. 311.184.882-53, Anderson Carlos Nogueira Amaral, RG. 1748005 SSP/PA, CPF. 206.359.232-20, Manoel Joaquim Amaral Palma, RG 3622246 SSP/PA, CPF. 153.463.072-49, Nayara Cristina de Araújo Santos, RG. 3731356 SSP/PA, CPF. 701.458.812-53, Iraní Monte Carneiro, RG. 6106760 PC/PA, CPF. 023.935.142-87, Romilson Lúcio Azevedo Moura, RG. 1311699 PC/PA, CPF. 205.557.172-91, Raquel Araújo Amaral, RG. 2461761 SSP/PA, CPF. 414.104.912-34, Dinarte Dias Dourado, RG. 2758190 PC/PA, CPF. 111.027.132-87, Lucival Solano Alves Bentes, RG. 1359485 PC/PA, CPF. 064.452.682-34, Osmar Cebuliski, RG. 2396618 SSP/PA, CPF. 508.404.952-34, Evandro Machado Éleres, RG. 5670430 SSP/PA, CPF. 014.926.832-72, Rogelio Cebuliski, RG. 3423200 SSP/PA, CPF. 393.068.792-35 e Nádia Monteiro de Castro, RG. 2493701 SSP/PA, CPF. 437.511.482-72, conforme registro no livro próprio de assinaturas, convocados de acordo com o Edital de Convocação, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária, para análise e deliberação da proposta de reforma do Estatuto do IDESBA. Dando início aos trabalhos, o Presidente explicou aos presentes, o objetivo da alteração estatutária, para sua adequação a Lei Federal nº. 9.790/99 e ao crédito produtivo e orientado para empreendedores populares para atender a necessidade de correção e inclusão do referido inciso no estatuto para suprir a necessidade estatutária. Em seguida, procedeu-se à leitura do novo estatuto do IDESBA e esclarecimentos sobre as principais alterações propostas. Homologado, por unanimidade, o novo Estatuto do IDESBA passará a adotar a seguinte redação: **Art. 4º. - O IDESBA tem por finalidade principal:**

I – A experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos e Filantrópicos de apoio nas áreas da Saúde, Educação Ambiental e Assessorias em geral, nos termos do art. 3º., da Lei nº. 9.790/99, como segue:

II – Promover o Desenvolvimento Economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente correto.

III - A promoção da Ética, da Paz, da Cidadania, dos Direitos Humanos, da Democracia e dos valores Universalmente consagrados;

IV – Fomentar Estudos, Pesquisas e Desenvolvimentos de Tecnologias alternativas que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

V – Crédito produtivo e orientado para empreendimentos populares.

**Parágrafo Primeiro** - O IDESBA de acordo com o Parágrafo Único do art. 1º., da Lei nº. 9.790/99, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretor, Coordenadores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 5º.** - No desenvolvimento de suas atividades, o IDESBA nos termos do inciso I do art. 4º., da Lei nº. 9.790/99, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação.

**Parágrafo Único** – Para cumprir seu propósito o IDESBA atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de Recursos Físicos, Humanos, Financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras Organizações sem fins lucrativos e a Órgãos do Setor Público que atuam em áreas afins, observando o que preceitua o Parágrafo Único do art. 3º., da Lei nº. 9.790/99.

**Art. 18** – O IDESBA será administrado por:





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

IV- Conselho Fiscal, nos termos do art. 4º., inciso III da Lei nº. 9.790/99;  
Art. 25 – O IDESBA adotará praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios, nos termos do art. 4º., inciso II, da Lei nº. 9.790/99;  
Art. 35 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e opinar sobre os documentos da prestação de contas da diretoria, tais como, livros de escrituração contábeis, relatórios financeiros, extratos bancários, demonstrativos de resultados e balanços patrimoniais, emitindo pareceres para os organismos superiores do IDESBA de acordo com o art. 4º., inciso III da Lei nº. 9.790/99;

Art. 39 – No caso de dissolução do IDESBA, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que tenha o mesmo objetivo social do IDESBA e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, observando o que rege o art. 4º., inciso IV da Lei nº. 9.790/99.

Art. 40 – Na hipótese do IDESBA obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº. 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (art. 4º., inciso V da Lei nº. 9.790/99).

Art. 41 – A prestação de contas do IDESBA observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):  
A alteração cuja cópia digitada será levada o registro, os demais artigos e parágrafos permanecem inalterados. Nada mais havendo a ser deliberado, deu-se por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, as 17:45 horas do dia trinta do mês de abril de dois mil e oito. A presente Ata vai por mim Nayara Cristina de Araújo Santos, assinada, secretária desta Assembléia, e também pelo Sr. Presidente.

Rec.º 2º Of. [Handwritten signature]

*Nayara*  
Nayara Cristina de Araújo Santos  
Secretaria Executiva

Rec.º 2º Of. [Handwritten signature]

*Reinaldo*  
Reinaldo dos Santos Ferreira Filho  
Presidente

*Manoel*  
Manoel Joaquim Amaral Palma  
Advogado  
OAB/PA 11.943



**TABELIONATO BENTES VIEIRA - 2º OFÍCIO**  
Trav. 15 de Novembro, 237  
Santarém - Pará  
Pedro Evaldir F. Vieira  
Tabelião  
Eunice Alexandra F. Vieira  
Substituta  
Alfredo Williams de O. Almeida  
Márcia Suely C. Vieira  
Escreventes

Reconheço por ter conferido com outra(s) existente(s) a(s) assinatura(s) de *Pedro Evaldir Ferreira Vieira*  
do *Cartório Tabelião de Santarém*  
Em testº. .... da verdade.  
21 MAIO 2008  
*Pedro Evaldir Ferreira Vieira*  
Pedro Evaldir Ferreira Vieira  
Tabelião  
CPF. 001.492.922-87

## ATA DA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO BAIXO AMAZONAS – IDESBA.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para análise e deliberação da proposta de alteração do Estatuto do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO BAIXO AMAZONAS – IDESBA. Fazendo alteração no CAPÍTULO 1, Art. 1º, Art. 2º e Art. 26º - CRN – Coordenadoria de Recursos Naturais = Divisão de Estudos Florestais e Divisão de Agricultura.

Às 15 (quinze) horas do dia 15 (quinze) do mês de fevereiro de 2012, na Sede do IDESBA, localizado na Avenida Tapajós, Nº 787, Altos, Bairro Centro, na Cidade de Santarém-PA, com a presença dos associados : conforme registro no Livro próprio de assinaturas, convocados de acordo com o Edital de Convocação, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, para análise e deliberação da proposta de reforma do Estatuto do IDESBA. Dando início aos trabalhos, o Presidente explicou aos presentes, o objetivo das alterações Estatutária, objetivando atender a necessidade de correção do Estatuto, nos referidos itens já descritos acima. Em seguida, procedeu-se a leitura das alterações feitas no Estatuto, ou seja:

### CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA E SEDE:

**NOVA DENOMINAÇÃO: IDESA-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA.**

#### ART. PRIMEIRO – PASSARÁ TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

A Sociedade denominada de INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA, também designada IDESA, abrangerá o Território do Estado do Pará e a AMAZÔNIA LEGAL, compreendendo todos os Estados e Municípios, que dela fazem parte. O IDESA é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja missão é CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO COM EQUIDADE SÓCIO-ECONÔMICO, HUMANO E AMBIENTAL DA AMAZÔNIA, através de parcerias com pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada, dos Governos Federal, Estadual e Municipal e demais entidades Nacional e Internacionais.

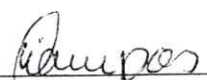
#### ART. SEGUNDO – PASSARÁ TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

A sociedade atuará em todo o Território do ESTADO DO PARÁ, bem como em todo o Território da AMAZÔNIA LEGAL e também criará, por decisão da Diretoria, Filiais ou Escritórios de Representação em qualquer Município do ESTADO DO PARÁ OU DA AMAZÔNIA LEGAL. A sede legal fica situada na Avenida Tapajós N. 787 Sala – C, altos, Bairro Centro, Município de Santarém, Estado do Pará, CEP: 68005-000 e foro neste Município.

**ART. VIGÉSIMO SEXTO: CRN – COORDENADORIA DE RECURSOS NATURAIS**, em suas Divisões de: Divisão de Estudos Florestais e Divisão de Agricultura – PASSARÁ TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

**- DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; e DIVISÃO DE AGRICULTURA E ESTUDOS FLORESTAIS**

Na ATA DA CRIAÇÃO DO ESTATUTO E NO ESTATUTO DO INSTITUTO, onde se lê “ IDESBA ”, leia-se: “ IDESA ” - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA. nos Capítulos, Artigos, Cláusulas, Incisos, Parágrafos e Parágrafos Únicos, onde não houve nenhuma alteração, a Redação dos mesmos permanecem inalterados. Nada mais havendo a ser deliberado, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária às 16:45 horas do dia 15 (quinze) do mês de fevereiro de 2012. A presente ATA vai por mim CIDERLI CAMPOS DE ALMEIDA, assinada, secretária desta Assembleia e também pelo Presidente Sr. REINALDO DOS SANTOS FERREIRA FILHO.

  
Ciderli Campos de Almeida  
Secretária Executiva

  
Reinaldo dos Santos Ferreira Filho  
Presidente



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Paulo Roberto Pereira Vieira  
Eunice Alexandra de Azevedo Vieira



REGISTRO DE TÍTULOS E PROVAZÕES GERAIS DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Apresentado hoje, em 27 de março de 2012  
Protocolo nº A-8 sub nº 26479  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas.  
Sob. nº 8193 Livro nº A-43 Fls. 249  
Santarém (PA) 28 de março de 2012  
Eunice Alexandra de Azevedo Vieira

VÁLIDO SOMENTE COMO  
MELO DE SEGURANÇA

Eunice A. de Azevedo Vieira  
Escritora de Cartas  
OAB/PA 105878/00





CNPJ. 08.980.670/0001-23

# INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA - IDESA



## ATA DA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA – IDESA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para análise e deliberação da proposta de alteração do Estatuto do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA-IDESA, fazendo alteração no CAPÍTULO II; Art. 4º, inciso I: **A Experimentação não lucrativa de novos modelos sócios-produtivos e de sistemas alternativos e filantrópicos de apoios nas áreas de saúde, educação ambiental e assessorias em geral.**

Às 15 (quinze) horas do dia 22 (vinte e dois) do mês de março de 2017 na sede do IDESA, localizada na Av. Tapajós nº 787, Altos, bairro: Centro, na cidade de Santarém – PA, com a presença dos associados, conforme registro no livro próprio de assinatura, convocados de acordo com o Edital de Convocação, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, para análise e deliberação da proposta de reforma do Estatuto do IDESA. Dando início aos trabalhos, o presidente explicou aos presentes, o objetivo das alterações Estatutárias, objetivando atender a necessidade de correção do Estatuto, no referido item já descrito acima. Em seguida, procedeu-se a leitura das alterações feitas no Estatuto, ou seja:

### CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E ASPECTOS GERAIS

Art. 4º - O IDESA tem por finalidade principal:

#### REDAÇÃO ATUAL:

I - A Experimentação não lucrativa de novos modelos sócios-produtivos e de sistemas alternativos e filantrópicos de apoios nas áreas de saúde, educação ambiental e assessorias em geral.

#### NOVA REDAÇÃO:

I – A Experimentação não lucrativa de novos modelos sócios-produtivos e de sistemas alternativos e filantrópicos de apoios nas áreas da Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Eventos Culturais, Seminários e Congressos, Estudos Econômicos e Sociais, Recursos Naturais, Meio Ambiente e Consultorias em Geral.

O IDESA- Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social da Amazônia, nos Capítulos, Artigos, Cláusulas, Incisos, Parágrafos e Parágrafos Únicos, onde não houve nenhuma alteração, a redação dos mesmos permanecem inalterados. Nada mais havendo a ser deliberado, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária às 16:45h do dia 22 (vinte e dois) do mês de março de 2017. A presente ATA vai por mim FLORENICE VAZ DE SOUZA, assinada, secretária desta Assembleia.

*Florenice Vaz de Souza*  
**FLORENICE VAZ DE SOUZA**  
Secretária

*[Signature]*  
Advogado



**TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFÍCIO**  
Tv. 15 de Novembro, 237  
Santarém - PA  
Tel: (93) 3522-2887  
Fax: (93) 3524-1651  
Pedro Evaldiz Ferreira Vieira  
Tabelião  
Alexandra Ferreira Vieira  
Marcos Aurélio C. Vieira  
Substitutos  
Alfredo Williams de O. Almeida  
Luíza de O. Pereira Silva  
André Pinto de Carvalho  
Escriturantes  
Em 15:00h de 27 ABR. 2017  
Santarém  
*[Signature]*  
Alfredo Williams de O. Almeida  
Escrivente Juramentado  
CPF: 194.959.802-82

ORAB PA  
17 003  
*ALESSANDRO MOURA SILVA*  
CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO DE NOTARIAS  
Rua Florentino Peixoto, n.º 400  
Fones: (93) 3522-4313 / 3022-3017  
Cartera com as seguintes especialidades:  
Notas, Oub. H.º  
Escrituras  
Santarém - PA  
28 MAR 2017  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Selo de Segurança  
AUTENTICACÃO  
Série: H  
011 476



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
2.º Ofício  
Pedro Evaldir Ferrelra Vieira  
Oficial  
Eunice Alexandra Ferrelra Vieira  
Marcus Aurélio C. Vieira  
Substitutos  
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ  
VIA DE GRANTIA SEM O SELO DE SEGURANÇA

VIEIRA  
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
SANTARÉM - PA



VÁLIDO SOMENTE COM  
O SELO DE SEGURANÇA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Apresentado hoje para registro

Protocolo n.º A-10 Sob. n.º 32784

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Sob. n.º 11896 Livro n.º A62 Fls. 205

Santarém (PA) 28 de abril de 2019

*Eunice Alexandra Ferrelra Vieira*

Eunice A. Ferreira Vieira  
Escrivente Juramentada  
CPF: 055.557.952-20



## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA

CNPJ 08.980.670/0001-23

### ATA DA QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA – IDESA

A Ata da Assembleia Geral Extraordinária para análise e deliberação da proposta de alteração do Estatuto do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social da Amazônia – IDESA, buscando se adequar à Lei 13.204 de 2015, como no Art. 33, inciso I, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; fazendo alteração nos Capítulos II – Das Finalidades e Aspectos Gerais – Art. 4º, parágrafo Segundo, Capítulo VI – Do Patrimônio – Art. 39 e Art. 40 e Capítulo VII - Da Prestação de Contas – Art. 41.

Às 16:30 hs do dia 30 de junho de 2018, na sede do IDESA, localizado na av. Tapajós, nº 787 – altos -, bairro – Cenro, na cidade de Santarém-Pa, com a presença dos membros da Diretoria, conforme registro no livro próprio de assinatura, convocados de acordo com Edital de Convocação, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, para análise e deliberação da proposta de reforma do Estatuto do IDESA. Dando início aos trabalhos, o presidente explicou aos presentes os objetivos das alterações estatutárias, objetivando a atender a necessidade de correção do Estatuto nos referidos itens descritos acima. Em seguida, procedeu-se a leitura das alterações feitas no Estatuto, ou seja:

- Capítulo II – Das Finalidades e Aspectos Gerais, Art. 4º, Parágrafo Segundo.

**NOVA REDAÇÃO:** Os recursos provenientes dos Convênios, Termos de Parceria, Termos de Fomento, Contratos com órgãos públicos ou privados, serão destinados de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cent) do valor total para o IDESA como fonte de custeio.

- Capítulo VI – Do Patrimônio, Art. 39

**NOVA REDAÇÃO:** Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, de acordo com o Art. 33, inciso III, da Lei nº 13.214/2015.

- Capítulo VII – Da Prestação de Contas - Artigo 41

**NOVA REDAÇÃO:** Prestação de contas – a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as normas brasileiras; (“Caput” do inciso com redação dada pela Lei nº 13.204 de 14/12/2015). O IDESA – Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social da Amazônia, nos Capítulos, Artigos, Cláusulas, Incisos, Parágrafos e Parágrafos Únicos onde não houve nenhuma alteração, a redação dos mesmos permanece inalterados.

Nada mais havendo a ser deliberado deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária às 17:15 hs do 30 do mês de junho de 2018, a presente Ata vai por mim FLORENICE VAZ DE SOUZA, assinada, secretária desta Assembleia.

*Florenice Vaz de Souza.*  
**FLORENICE VAZ DE SOUZA**  
Secretária

**ALESSANDRO MOURA SILVA**  
OAB 17603 - Advogado



TABELIONATO BENTES VIEIRA 2º OFÍCI  
T. 15 de Novembro, 237  
Reconheço por ter conferido o conteúdo da assinatura existente (s) assinatura de Florenice Vaz de Souza

VALIDO SOMENTE COM O VELO DE SEGURANÇA

25 JUN. 2018

Alfredo Williams de O. Almeida  
Escrivente Juramentado  
CPF: 194.959.602-81

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
2.º Ofício  
Pedro Evaldir Ferreira Vieira  
Oficial  
Eunice Alexandra Ferreira Vieira  
Marcus Aurélio C. Vieira  
Substitutos  
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje para o registro

Protocolo n.º A-11 Sob. n.º 34036

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Sob. n.º 12881 Livro n.º A-67 Fls. 60

Santarém (PA) 30 de Julho de 2011

*Eunice A. Ferreira Vieira*

**Eunice A. Ferreira Vieira**

Tabeliã Substituta

CPF: 055.557.952-20





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.980.670/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DA AMAZONIA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDESA	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Não dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (Não dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Não dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
---

LOGRADOURO AV TAPAJOS	NÚMERO 787	COMPLEMENTO ANDAR 2 - SALA-C
--------------------------	---------------	---------------------------------

CEP 68.005-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTAREM	UF PA
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO idesba@gmail.com	TELEFONE (93) 3523-0476/ (93) 9654-3760
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2007
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/12/2019 às 10:53:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

OBS: Antes de imprimir deve-se configurar a orientação da impressora para retrato.  
 Você pode imprimir quantas cópias desejar clicando no botão abaixo.  
 Evite utilizar o comando imprimir do seu navegador caso queira que informações desnecessárias não saiam na impressão

Imprimir

Nova consulta



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC



INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.264.290-0	INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF 08.980.670/0001-23	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL 15000000000
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DA AMAZONIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO IDESA		
SEDE CERAT SANTARÉM		
ENDEREÇO AVE TAPAJOS, 787 CENTRO ANDAR 2 - SALA-C		
REGIME DE PAGAMENTO Normal	MUNICÍPIO SANTAREM	
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE 05/09/2007	SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo	
CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL 9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.  
 Emitido no dia 12/11/2018 às 10:37:08 pelo Portal de Serviços da SEFA

OBS: Antes de imprimir deve-se configurar a orientação da impressora para retrato.  
 Você pode imprimir quantas cópias desejar clicando no botão abaixo.  
 Evite utilizar o comando imprimir do seu navegador caso queira que informações desnecessárias não saiam na impressão

Imprimir

Nova consulta



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

*Certificamos*

que o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO BAIXO AMAZONAS - IDESBA, CGC/CNPJ nº 08.980.670/0001-23, foi qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e que consta do processo MJ nº 08071.008298/2008-30, conforme Despacho do Secretário Nacional de Justiça, de 21 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial de 23 de julho de 2008.

Brasília, 29 de julho de 2008

  
**ROMEU TUMA JUNIOR**  
**SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA**

# DIÁRIO OFICIAL

Brasília, DF, quarta-feira, 23 de julho de 2008

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### DESPACHOS DO DIRETOR Em 21 de julho de 2008

Considerando o disposto na Lei N° 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto N° 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria N° 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei N° 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA CIDADÃ, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ N° 07.072.599/0001-18 - (Processo MJ N° 08071.008988/2008-99);

II. ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PAPEL SOLIDÁRIO - IPS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ N° 08.849.829/0001-75 - (Processo MJ N° 08071.012356/2008-20);

III. INSTITUTO BRASILEIRO DE CADASTRO E GESTÃO TERRITORIAL - IBC, com sede na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ N° 09.167.761/0001-07 - (Processo MJ N° 08071.012364/2008-76);

IV. INSTITUTO CIRANDA SOCIAL - CIRANDA, com sede na cidade de NATAL, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ N° 09.081.404/0001-21 - (Processo MJ N° 08071.008309/2008-81);

V. INSTITUTO DE APOIO AOS JOVENS DO RIO DE JANEIRO - JOVENS RIO, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ N° 07.526.797/0001-04 - (Processo MJ N° 08071.008306/2008-48);

VI. INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E EMPREENDEDORISMO MÁXIMA SOCIAL - INSTITUTO MÁXIMA SOCIAL, com sede na cidade de CAMPO GRANDE, Estado do Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ N° 09.375.853/0001-82 - (Processo MJ N° 08071.008305/2008-01);

VII. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO BAIXO AMAZONAS - IDESBA, com sede na cidade de SANTARÉM, Estado do Pará - CGC/CNPJ N° 08.980.670/0001-23 - (Processo MJ N° 08071.008298/2008-30);

VIII. INSTITUTO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, com sede na cidade de VALPARAÍSO DE GOIÁS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ N° 09.324.761/0001-73 - (Processo MJ N° 08071.008983/2008-66);

IX. INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL - IDASE, com sede na cidade de SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado do Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ N° 09.275.727/0001-56 - (Processo MJ N° 08071.011665/2008-82);

X. INSTITUTO SOCIAL BRASIL NOVO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ N° 09.326.558/0001-36 - (Processo MJ N° 08071.011679/2008-04);

XI. INSTITUTO VIVAMÚSICA!, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ N° 09.347.489/0001-47 - (Processo MJ N° 08071.011682/2008-10);

XII. INSTITUTO VYGOTSKIJ - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA EM EDUCAÇÃO E ARTE, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ N° 04.884.369/0001-65 - (Processo MJ N° 08071.008287/2008-50);

XIII. KOINONIA-BRASIL - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL, com sede na cidade de MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ N° 08.701.525/0001-66 - (Processo MJ N° 08071.011666/2008-27);

XIV. ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SALTO AMBIENTAL - OSCIP SALTO AMBIENTAL, com sede na cidade de SALTO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ N° 09.311.268/0001-19 - (Processo MJ N° 08071.012357/2008-74);

XV. ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE APOIO A VIDA - ORSAVI, com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ N° 09.347.249/0001-42 - (Processo MJ N° 08071.011669/2008-61);

XVI. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO MICRO REGIONAL SUSTENTÁVEL - PRODEMIRS, com sede na cidade de TUCUNDUVA, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ N° 09.193.102/0001-45 - (Processo MJ N° 08071.012362/2008-87);

XVII. UNI-ANHANGUERA NEGÓCIOS PESQUISA E EXTENSÃO - UNI-ANPEX, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ N° 09.234.341/0001-04 - (Processo MJ N° 08071.008981/2008-77).



SEÇÃO



**LEI Nº 7.976, DE 13 DE JUNHO DE 2014**



Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social da Amazônia- IDESA, organização não governamental, do Município de Santarém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social da Amazônia - IDESA, pessoa jurídica de direito privado, organização não governamental sem fins lucrativos, com sede e foro na Av. Tapajós, 787, altos, Bairro Centro, na Cidade de Santarém/PA.

Art. 2º Entendem-se, ainda, em reconhecimento, as futuras organizações a serem sediadas em território paraense.

Art. 3º Para usufruir os efeitos decorrentes desta Lei a entidade deve cumprir as normas conferidas pela Lei nº 5.114-C, de 15 de maio de 1984 e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

**DOE Nº 32.665 DE 17/06/2014**





Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.980.670/0001-23

**Razão Social:** INST DE DESENVOL ECON E SOCIAL DO BAIXO AMAZONAS

**Endereço:** AV TAPAJOS 787 ANDAR 2 SALA C / CENTRO / SANTAREM / PA / 68005-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/01/2020 a 15/02/2020

**Certificação Número:** 2020011704032195571217

Informação obtida em 31/01/2020 09:20:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DA AMAZONIA**

CPF/CNPJ: **08.980.670/0001-23**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:54:55 do dia 30/01/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 2F1S300120155455

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DA AMAZONIA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.980.670/0001-23

Certidão nº: 2760070/2020

Expedição: 30/01/2020, às 16:00:23

Validade: 27/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DA**  
**A M A Z O N I A**  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.980.670/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DA AMAZONIA**  
**CNPJ: 08.980.670/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:03:20 do dia 30/01/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/07/2020.

Código de controle da certidão: **F9F8.52E1.1E94.0FFF**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DA AMAZONIA

**Inscrição Estadual:** 15.264.290-0

**CNPJ:** 08.980.670/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 16:09:11 do dia 30/01/2020

**Válida até:** 28/07/2020

**Número da Certidão:** 702020080055251-3

**Código de Controle de Autenticidade:** EFC340D3.4957AA55.E46E05EC.345972DF

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DA  
AMAZONIA

**Inscrição Estadual:** 15.264.290-0

**CNPJ:** 08.980.670/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 16:09:11 do dia 30/01/2020

**Válida até:** 28/07/2020

**Número da Certidão:** 702020080055252-1

**Código de Controle de Autenticidade:** 73437C9E.9FCA5548.39E647E8.B1464485

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



## PREFEITURA DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças

Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho CEP 68.030-290 Santarém - Pará



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DIVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

**Nome Empresarial:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DA AMAZ

**Insc Municipal .:** 5.4.32809

**CNPJ . . . . .:** 08.980.670/0001-23

**Endereço . . . . .:** AVN TAPAJOS, 787 - CENTRO

É certificado que NÃO CONSTAM DÉBITOS tributários referentes ao sujeito passivo descrito acima, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever dívidas que vierem a ser apuradas posteriormente.

A presente Certidão somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela internet, no Portal de Serviços da Prefeitura de Santarém, no endereço eletrônico "www.santarem.pa.gov.br".

**Número da Certidão:** 33291

**Emitida em:** 30 de Janeiro de 2020, às 16:13:35

**Válida até:** 29 de Abril de 2020

**Código de Autenticidade:** E3P3.O6U6.756.OA58

#### Observações:

- Nos termos da legislação em vigor, a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada, quando, dentro do período de validade, for verificado erro ou em decorrência de suspensão de medida judicial.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.santarem.pa.gov.br](http://www.santarem.pa.gov.br).

- A atualização das informações no cadastro municipal é de responsabilidade do sujeito passivo.

SERVIÇO GRATUITO





Nota Fiscal | Faturamento | Estado | Série | 001037282  
 Nº da Fatura | 0201310001037282  
 Instalação: 201375

IC5258/AA



**Centrais Elétricas do Pará S.A**  
 Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5 | Belem - PA  
 CEP 66823-010 | CNPJ 04.895.728/0001-89  
 Inscrição Estadual 15.074.480-3

Para atendimento,  
informe este número

Conta do Mês: 10/2019 | Vencimento: 18/10/2019



**Dados do cliente**

**IRANI MONTE CARNEIRO**  
 AV ROBERTO CAMELIER 452 BL B2 APTO 0201  
 JURUNAS 66033-420 BELEM -PA  
 Nr Parceiro de Negócio: 81356556  
 Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1  
 Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONOFASIA  
 Classificação: Residencial Pleno  
 Perdas no Ramal(kWh): 0,00

CPF: 023.935.142-87  
 Tensão Nom.: 127 V - BI  
 UL/Seq: BL078083-1020  
 Nr Medidor: 3341904  
 Fator de Potência: 0

**Datas**  
 Emissão: 11/10/2019 | Apresentação: 11/10/2019 | Previsão próxima leitura: 11/11/2019

Demonstrativo de Faturamento			
Fornecimento	Quantidade	Tarifa	Valor
Consumo	81	0,683600	55,36
Adicional Band. Amarela			0,44
Adicional Band. Vermelha			2,05
ICMS			21,60
PIS			1,23
COFINS			5,67

**Itens Financeiros**  
 Cip-Ilum Pub Pref Munic: 4,85



Total a pagar: R\$ **91,20**

**Informações de tributos**

Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo	86,35	25,0000	21,60
ICMS	86,35	1,4252	1,23
PIS	86,35	6,5646	5,67
COFINS			

Reservado ao Fisco  
 5ABB642AB7DC1E00584F690F04650FAB

Período Fiscal: 11/10/2019 | Número do Programa Social

Histórico do Consumo (kWh)	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT
CONSUMO	82	79	75	77	76	70	44	76	77	76	93

**Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos**

Consumo	Data: 10/10/2019	Valor: 107,40	Qtd Dias	258	9neel
Canal de Leitura Ativo Total	Leitura Anterior: 7.598	Leitura Atual: 7.679	Consumo: 81	Tarifa sem Tributos: 0,683600	

**Reaviso de Vencimento**

**Informações para o cliente**



## IDESA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA

### Contato



### Redes Sociais

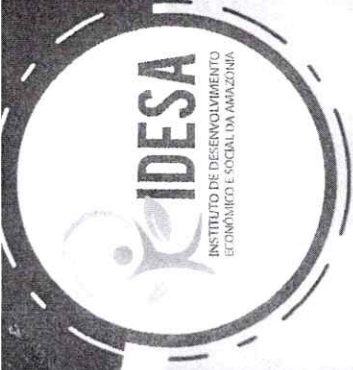


O IDESA foi criado em 15 de junho de 2007, e qualificado como OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal No. 9.790/99, de 23 de março de 1999, através de Despacho do Secretário Nacional de Justiça, Sr. Romeu Tuma Júnior, de 21 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União no dia 23 de julho de 2008; obtendo também Certificado de Habilitação do Ministério do Trabalho e Emprego para o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado PNMPO em 24 de novembro de 2008 como Instituição de Microcrédito Produtivo e Orientado nos termos da Lei No. 11.110 de 25 de abril de 2005. Pela Lei Estadual nº 7976, de 13 de junho de 2014, o IDESA é declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará.

Tem como intuito atuar na área de recursos humanos e naturais, bem como estudos econômicos, sociais e financeiros, tendo como finalidade principal: 1) A experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos e filantrópicos de apoio nas áreas de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Eventos Culturais, Seminários e Congressos, Estudos Econômicos e Sociais, Recursos Naturais, Meio Ambiente e Consultoria em Geral, nos termos do Art. 3º da Lei nº 9790/99; 2) Promover o Desenvolvimento Economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente correto; 3) A promoção da Ética, da Paz, dos Direitos Humanos, da Democracia e dos valores universalmente consagrados; 4) Fomentar Estudos, Pesquisas e Desenvolvimento de Tecnologias alternativas; 5) Crédito Produtivo e orientado para empreendimentos populares.

O Instituto é composto por uma Diretoria formada por: Presidente, Vice-Presidente, Assessoria Jurídica, Secretário, Coordenador de Recursos Naturais, Coordenador de Administração e Finanças, Coordenador de Estudos Econômicos e Sociais e Conselho Fiscal com três membros efetivos e três suplentes.





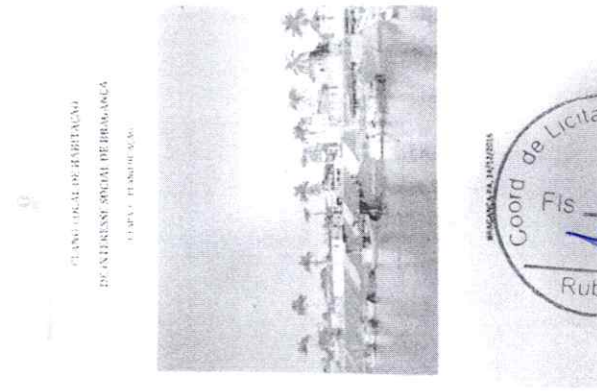
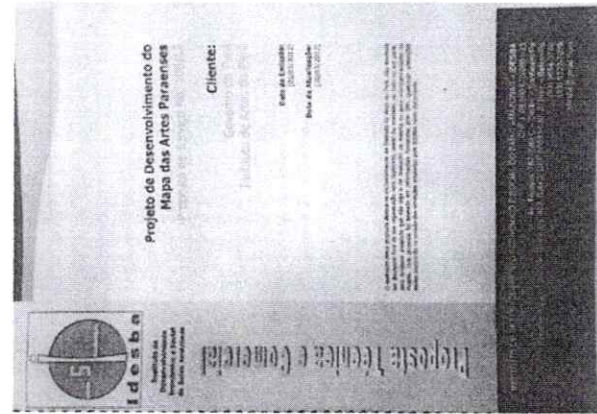
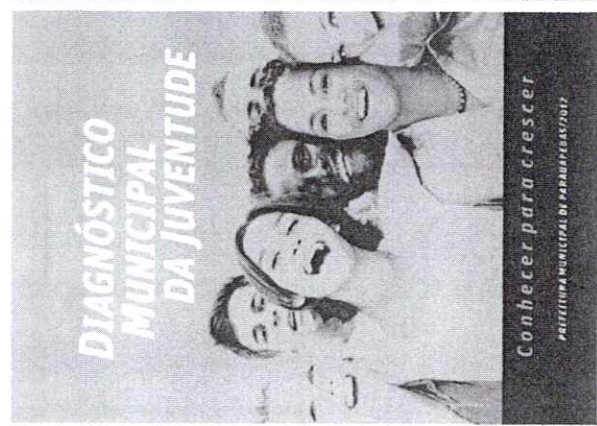
### Contato



### Redes Sociais



- **2012** ELABORAÇÃO E PRODUÇÃO DE DIAGNOSTICO MUNICIPAL DA JUVENTUDE PARAUAPEBAS-PA.  
IAP/IDESA – MAPAS DAS ARTES DO PARÁ.
- **2013** PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – BRAGANÇA-PA.
- **2016** FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ FCP – VERÃO RADICAL 2016 – SURF EM SALINAS E MARUDÁ-PA



**IDESA**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DA AMAZONIA

**Contato**



**Redes Sociais**



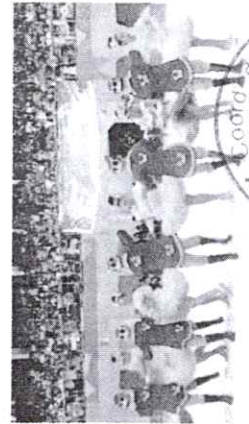
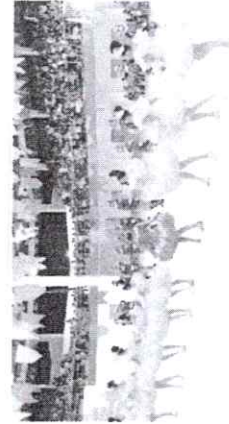
2019

PRIME INTERNACIONAL SOLIDÁRIO DE JIU JITSU – SEEL/IDESA

ARRASTAPÉ PAI D'ÉGUA 2019 – SECEL-PMM/IDESA

2018

CASTELO DOS SONHOS – ESTUDO DE VIABILIDADE PARA CRIAÇÃO DE MUNICÍPIO.  
MORAES ALMEIDA – ESTUDO DE VIABILIDADE PARA CRIAÇÃO DE MUNICÍPIO.





ANO	ESPÉCIE / ACORDÃO					DESCRÇÃO DO OBJETO
	TP/TF	CT	COV	PRO		
2019	TF	X				PRIME INTERNACIONAL SOLIDÁRIO DE JIU JITSU – SEEL/IDESA
2019	TF	X				ARRASTAPÉ PAI D'ÉGUA 2019 – SECEL-PMM/IDESA
2018	TP					CASTELO DOS SONHOS – ESTUDO DE VIABILIDADE PARA CRIAÇÃO DE MUNICÍPIO.
2018	TP					MORAES ALMEIDA – ESTUDO DE VIABILIDADE PARA CRIAÇÃO DE MUNICÍPIO.
2018	TP					TERMO DE PARCERIA Nº0001/2018-PMM – QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA E O IDESA.
2018	TF					TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018 – SEEL – QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL E O IDESA.
2017			X			CONVÊNIO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA – (IDESA) Nº 003/2017.
2017			X			CARNAMARITUBA – PM DE MARITUBA-PA.
2016			X			CARNAMARITUBA – PM DE MARITUBA-PA.
2016			X			REALIZAÇÃO – QUADRA JUNINA PM DE MARITUBA-PA.
2016		X				PESQUISA DE GESTÃO FUNDAÇÃO LAURO CAMPOS BELÉM-PA.
2016	X					FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ FCP – VERÃO RADICAL 2016 – SURF EM SALINAS E MARUDÁ-PA.
2016		X				VANGUARDA GROUP PROPRA – OPINIÃO PÚBLICA – REGIÃO SUDESTE –PA.
2016		X				JOSÉ PAULO LIRA JR. (VEREADOR) AÇÃO ESPECIAL - PESQUISA
2016		X				PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA – P. PSOL BELÉM – PA.
2015		X				PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA – PM DE MARABÁ-PA.
2015		X				DIAGNÓSTICO – PSOL – BELÉM-PA.
2015		X				JOYCE B. DA SILVA – PESQUISA PARTICULAR BELÉM-PA.
2014		X				PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA EM ABEL FIGUEIREDO-PA.
2014			X			COM. Nº 10 PMB/SEJEL-IDESA – AV. POLÍTICAS PÚBLICAS DE ÁGUAS LINDAS, CREMAÇÃO E CANUDOS BEL-PA.
2013		X				CT. Nº 0614/13 SIMPÓSIO PARA JUVENTUDE PARAUAPEBAS-PA.
2013		X				PESQUISA SISTEMÁTICA ELABORAÇÃO DE PROJETOS – BENEVIDES-PA.
2013		X				CT. Nº 02/2013 PLHIS – PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – BRAGANÇA-PA.
2012		X				CT. Nº 012- 0361 ELABORAÇÃO E PRODUÇÃO DE DIAGNOSTICO MUNICIPAL DA JUVENTUDE PARAUAPEBAS-PA.
2012	X					CT Nº 01/2012 IAP/IDESA – MAPAS DAS ARTES DO PARÁ.
2010			X			ELABORAÇÃO DO PROJETO AMAZÔNIA FLORECER – BASA BELÉM-PA.
2009			X			CENTRO EDUCATIVO DE INFORMÁTICA INCLUSIVA – SANTARÉM-PA.
2009			X			PROGRAMA RURAL DE ENSINO PARA VESTIBULAR SANTARÉM-PA.
2009			X			PROGRAMA ESTADUAL DE MICROCRÉDITO – MOJUI DOS CAMPOS-PA.
2008			X			PROJETO CASA DE FARINHA DE MANDIOCA – SANTARÉMPA.
2008			X			PROJETO IDENTIFICAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS – ALMERIM-PA.
2008			X			PROJETO IDENTIFICAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS ÓBIDOS-PA.
2008			X			PROJETO IDENTIFICAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS – JURUTI-PA.
2008			X			PROJETO IDENTIFICAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS – BELTERRA-PA.
2008			X			PROJETO IDENTIFICAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS – SANTARÉM-PA.
2008			X			PROJETO RECICLANDO NO TAPAIÓS (PONTAS DE PEDRA) SANTARÉM-PA.

